



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

Contratação direta de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM À DISTÂNCIA AO SETOR DE IMAGENS (MAMOGRAFIAS E RADIOGRAFIAS) DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE.**

Consoante disposto no Art. 75, inciso II, o serviço ora contratado enquadra-se como outros serviços e compras, com valores inferiores a R\$ 50.000,00.

CONTRATADA: P H DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME

Com fulcro no que preceitua o Artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao amparo do arrazoado a seguir alinhado, em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca das **Razões da Escolha** da empresa **P H DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA - ME**, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, objetivando à prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM À DISTÂNCIA AO SETOR DE IMAGENS (MAMOGRAFIAS E RADIOGRAFIAS) DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE**, de acordo com as especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência apenso ao Processo Licitatório em tela.

Preliminarmente, importante ressaltar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, tendo como premissa os dispositivos legais pertinentes.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis literis*, o que pontifica o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo teor trata dos procedimentos a adotar para celebração de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado:

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O elenco de procedimentos citados no dispositivo regulamentar acima, estabelece a razão da escolha do contratado como *conditio sine qua nom* para a contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023). (grifo nosso)

[...]

A presente motivação traz, pormenorizadamente, as razões incontestes que ensejarão a licitude da contratação direta para consecução do objeto pretendido, qual seja, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM À DISTÂNCIA AO SETOR DE IMAGENS (MAMOGRAFIAS E RADIOGRAFIAS) DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE.**

Imperioso ressaltar, entretanto, que com o advento da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, foram alterados literalmente todos os procedimentos licitatórios, da fase preparatória à celebração do contrato.

No caso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fora instaurado um procedimento licitatório, aberto a concorrência de empresas interessadas, do ramo pertinente, ensejando a possibilidade de, em havendo disputa, se ter de forma indubitável a escolha da melhor proposta e, conseqüentemente, da empresa que melhor se credencia para execução do objeto.

Nesse mote, pugnou a Administração Municipal proceder à contratação direta da empresa P H DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA - ME, CNPJ Nº 28.016.420/0001-85, por ter sido a que apresentou melhor Proposta



de Preços dentre as participantes do Processo de Dispensa Eletrônica promovido pelo Município de Sertânia, para essa finalidade.

Aduz-se a isso, o atendimento a todas as exigências contidas no Aviso de Dispensa de Licitação que instruiu o procedimento licitatório, mormente no que concerne à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica.

Demais disso, a participação das empresas P H DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME, AMEDCLIN MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA e CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIU LTDA no processo seletivo formal de Dispensa Eletrônica, oportuniza-nos a segurança na escolha da contratada em comento.

A empresa P H DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA – ME, consoante análise documental elaborada pela equipe de contratação direta, é uma empresa com vasta experiência no mercado de sua atividade com atuação, quase que exclusiva, no setor privado. Contudo, os trabalhos já executados pela contratada nos convencem de ser a esta a licitante que melhor atenderá a satisfação do objeto licitado.

Por esse diapasão, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, tratando do assunto em pauta, nos ensina:

A possibilidade de contratar a manutenção de veículos é inovação desta lei. Além de ter assumido a condição de serviço específico, a ponto de merecer menção expressa no dispositivo, ainda foi prevista regra peculiar, com redação confusa, no § 7º, ordenando que o somatório previsto no § 1º não fosse aplicado ao caso.¹ (grifo nosso)

Pelo exposto, resta translúcido que a empresa em referência se credencia como a mais adequada para realizarmos a contratação em tela e esta, pelas características e peculiaridades que encerra, viabiliza-nos a sua escolha para a celebração da avença objetivando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM À DISTÂNCIA AO SETOR DE IMAGENS (MAMOGRAFIAS E RADIOGRAFIAS) DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE.**

Assim sendo, conclui-se que elencados os dispositivos legais citados, se justifica a opção pela contratação direta objetivando prestação de Serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM À DISTÂNCIA AO SETOR DE IMAGENS (MAMOGRAFIAS E RADIOGRAFIAS) DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE**, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos ao presente Processo Licitatório.

¹ FERNANDES, Ana Luiza Jacoby; FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby; FERNANDES, Murilo Jacoby, Contratação Direta Sem Licitação. FÓRUM; Belo Horizonte, 2021, 11ª ED. P.179



Destarte, justificada a razão da escolha do executante, restarão atendidos os pressupostos insculpidos nas normas legais vigentes, mormente o disposto no inciso II do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por derradeiro, pughamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Sertânia (PE), 16 de julho de 2024

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE